



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.432, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS – DPE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, o crédito suplementar no valor de R\$ 19.233.000,00 (dezenove milhões e duzentos e trinta e três mil reais) para atender ao Programa de Trabalho – PT 02.122.0004.2500 – Gestão de Pessoas, Fonte 500, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 167 da Constituição Federal e no art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, de 17 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

Vice-Governador no exercício do cargo de Governador

Publicada no DOE do dia 18/12/2024.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.432, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR			DOTAÇÃO INICIAL
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
12000 02.122.0004.2500	Defensoria Pública do Estado	319011/500	19.233.000,00
	Defensoria Pública do Estado		19.233.000,00
	Gestão de Pessoas		19.233.000,00
	210 - Todo Estado		19.233.000,00
TOTAL GERAL			19.233.000,00